



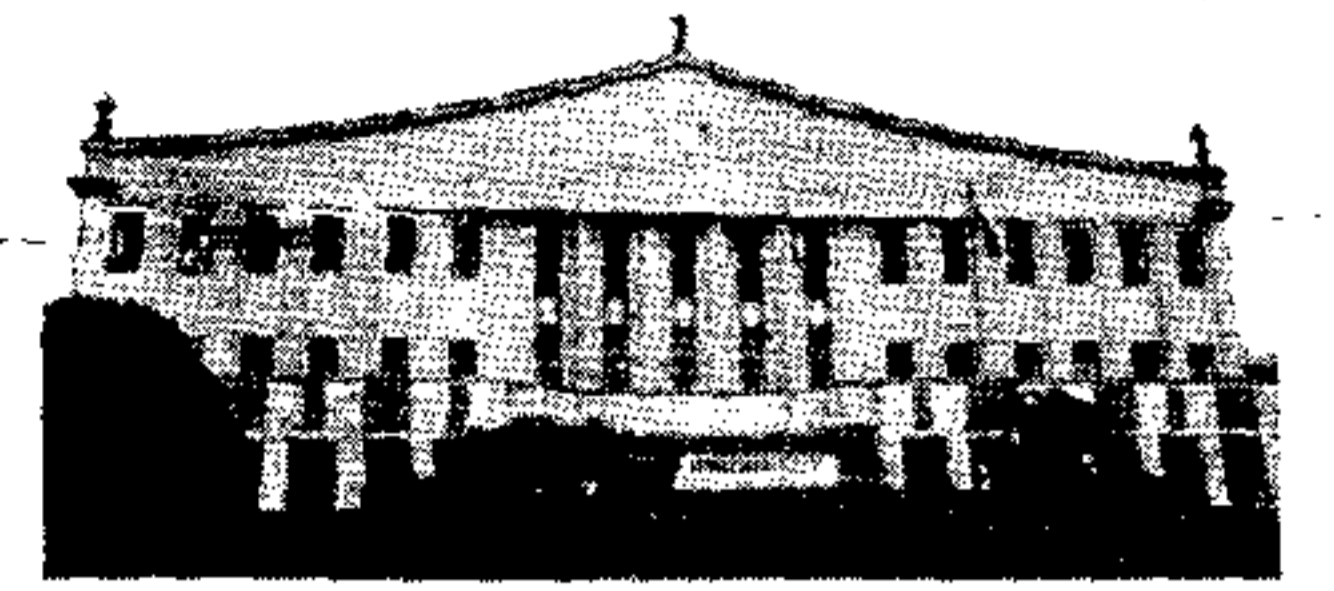
PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 110 • Número 45 • São Paulo, sábado, 4 de março de 2000

DECRETOS

DECRETO Nº 44.735, DE 3 DE MARÇO DE 2000

Autoriza a doação, a Municípios Paulistas, dos acervos dos museus pertencentes à Secretaria da Cultura, localizados no interior do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que os acervos museológicos localizados no interior do Estado destacam-se pela identidade histórica e artística com aquelas comunidades;

Considerando a necessidade de maior integração dos equipamentos museológicos com as comunidades onde estão instalados;

Considerando a necessidade da integração destes acervos ao patrimônio público municipal, para que ali permaneçam definitivamente;

Considerando os aspectos técnicos e funcionais aferidos pela área museológica da Secretaria da Cultura;

Considerando o interesse manifestado pelos municípios consultados em receber e manter instalados estes acervos e

Considerando que mesmo na condição de órgão municipal estes museus deverão fazer parte do Sistema Estadual de Museus e receber orientação técnica necessária do Grupo Técnico,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Cultura autorizado a doar os acervos museológicos e bens móveis, constantes dos respectivos inventários daquela Secretaria, aos Municípios nos quais se encontram instalados os Museus relacionados no Anexo deste decreto.

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	2
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	11
Energia	19
Transportes	19
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21
Esportes e Turismo	21
Habitação	21
Meio Ambiente	21
Procuradoria Geral do Estado	22
Transportes Metropolitanos	22
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	22
Universidade de São Paulo	23
Universidade Estadual de Campinas	24
Universidade Estadual Paulista	24
Ministério Público	25
Editais	28
Mídia Eletrônica	34
Concursos	39
Diários dos Municípios	48
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	60

CIRCULA COM ESTA EDIÇÃO O BOLETIM TIT. 347

Parágrafo único - A doação a que se refere este artigo deverá ser formalizada mediante termo contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 2º - O Secretário da Cultura, mediante resolução, disciplinará a instrução dos respectivos expedientes que deverá incluir, necessariamente, a manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

Artigo 3º - Após o cumprimento das formalidades legais atinentes aos atos de doação de que trata o artigo 1º, deverá a Secretaria da Cultura adotar as providências cabíveis com vista à regularização

patrimonial e à extinção dos Museus cujos acervos foram doados.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2000

MÁRIO COVAS
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de março de 2000.

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou venha desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24-2-2000.

Resolução SGGGE-17, de 3-3-2000

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de "pro labore" e dá providências correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no Dec. 20.940-83, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, ficam classificadas 8 funções de serviço público de Diretor de Divisão, destinadas aos Centros de Análise de Informações e Sistemas, da Corregedoria Geral da Administração, de que trata o art. 13, V, do Dec. 44.723-2000.

Artigo 2º - Serão fixados, por meio de ato específico, os valores dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou venham desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24-2-2000.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Termo de Contrato

Processo GG 798-99.

Contrato 3-2000.

Parecer Jurídico - CJ/SGGE 204-99.

Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Contratada - VR Vales Ltda.

Objeto - Fornecimento de documentos para aquisição de gêneros alimentícios e refeições a serem distribuídos aos servidores Estaduais beneficiados pelo programa auxílio-alimentação.

Vigência - A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de 1º-3-2000.

Valor Total - R\$ 100.584.000,00.

Valor por Exercício - R\$ 83.820.000,00, para o exercício de 2000; R\$ 16.764.000,00, para o exercício de 2001.

Classificação de Recursos - 349039.

Data da Assinatura - Em 24-2-2000.

Modalidade de Licitação - Concorrência 3-99.

Proponente - 6.

Processo GG 798-99.

Contrato 4-2000.

Parecer Jurídico - CJ/SGGE 204-99.

Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Contratada - Ticket Serviços S/A.

Objeto - Fornecimento de documentos para aquisição de gêneros alimentícios e refeições a serem distribuídos aos servidores Estaduais beneficiados pelo programa auxílio-alimentação.

Vigência - A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de 1º-3-2000.

Valor Total - R\$ 28.776.000,00.

Valor por Exercício - R\$ 23.980.000,00, para o exercício de 2000; R\$ 4.796.000,00, para o exercício de 2001.

Classificação de Recursos - 349039.

Data da Assinatura - Em 24-2-2000.

Modalidade de Licitação - Concorrência 3-99.

Proponente - 6.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 2-3-2000

Processo FUSSESP 86/2000 - Ratifico a inexistência de licitação, na forma do disposto no art. 26 da LF 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, I, do mesmo diploma legal, para renovação de uma assinatura anual do ILC - Informativo de Licitações e Contratos.

ANEXO

UNIDADES	MUNICÍPIOS
1. Museu Histórico Pedagógico Dr. João da Silva Cartão	Americana
2. Museu Histórico Pedagógico Regente Feijó	Andradina
3. Museu Histórico Pedagógico Marechal Rondon	Araçatuba
4. Museu Histórico Pedagógico Voluntários da Pátria	Araçatuba
5. Museu Histórico Pedagógico Anita Ferreira de Maria	Avaré
6. Museu Histórico Pedagógico Dr. Washington Luis	Batatais
7. Museu Histórico Pedagógico Ministro José de Moura Rezende	Caçapava
8. Museu Histórico Pedagógico Dr. Costa Júnior	Cachoeira Paulista
9. Museu Histórico Pedagógico Dr. Cesário Motta	Capivari
10. Museu Histórico Pedagógico Afonso e Alfredo Taunay	Casa Branca
11. Museu Histórico Pedagógico Governador Pedro de Toledo	Catanduva
12. Museu Histórico Pedagógico Major Novais	Cruzeiro
13. Museu Histórico Pedagógico Santos Dumont	Dumont
14. Museu Histórico Pedagógico Fernando e Júlio Prestes de Albuquerque	Itapetininga
15. Museu Histórico Pedagógico Comendador Virgolino de Oliveira	Itapira
16. Museu Histórico Pedagógico Alexandre de Gusmão	Itapólis
17. Museu de Arte Sacra Padre Jesuino do Monte Carmelo	Itu
18. Museu Histórico Pedagógico Major Levy Sobrinho	Limeira
19. Museu Histórico Pedagógico Visconde de Mauá	Mogi das Cruzes
20. Museu Histórico Pedagógico Dr. Sebastião José Ferreira	Mogi Guaçu
21. Museu Histórico Pedagógico João Teodoro Xavier	Mogi Mirim
22. Museu Histórico Pedagógico Carlos de Campos	Monte Mor
23. Museu Histórico Pedagógico Lucas Monteiro de Barros	Orlândia
24. Museu Histórico Pedagógico Fernão Dias Paes	Penápolis
25. Museu Histórico Pedagógico Professor Lourenço Filho	Porto Ferreira
26. Museu Histórico Pedagógico D. Pedro I e Dona Leopoldina	Pindamonhangaba
27. Museu Histórico Pedagógico Prudente de Moraes	Piracicaba
28. Museu Histórico Pedagógico Cacique Tibiriçá	Pirapozinho
29. Museu Histórico Pedagógico Dr. Fernando Costa	Pirassununga
30. Museu Histórico Pedagógico Amador Bueno da Veiga	Rio Claro
31. Museu Histórico Pedagógico Zequinha de Abreu	Santa Rita do Passa Quatro
32. Museu Histórico Pedagógico Antônio Raposo Tavares	São Bernardo do Campo
33. Museu Histórico Pedagógico Oswaldo Cruz	São Luiz do Paraitinga
34. Museu Histórico Pedagógico Dr. Armando Salles de Oliveira	São João da Boa Vista
35. Museu Histórico Pedagógico Barão de Pinto Lima	São Joaquim da Barra
36. Casa de Cultura Euclides da Cunha	São José do Rio Pardo
37. Museu Histórico Pedagógico D. João VI	São José do Rio Preto
38. Museu Histórico Pedagógico Padre Manoel da Nóbrega	São Manuel
39. Casa de Cultura Paulo Setúbal	Tatuí
40. Museu Histórico Folclórico Pedagógico Monteiro Lobato	Taubaté
41. Museu Histórico Folclórico Pedagógico Cornélio Pires	Tietê

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGGE-15, de 3-3-2000

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de "pro labore" e dá providências correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no Dec. 20.940-83, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, ficam classificadas 8 funções de serviço público de Diretor Técnico de Divisão, destinadas aos Centros de Assistência Técnica, da Corregedoria Geral da Administração, de que trata o art. 13, IV, do Dec. 44.723-2000.

Artigo 2º - Serão fixados, por meio de ato específico, os valores dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou venham desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24-2-2000.

Resolução SGGGE-16, de 3-3-2000

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de "pro labore" e dá providências correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no Dec. 20.940-83, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada 1 função de serviço público de Diretor de Divisão, destinada ao Centro Administrativo, da Corregedoria Geral da Administração, de que trata o art. 13, VI, do Dec. 44.723-2000.